



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.756, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a incorporação da GASA – Gratificação de Atividade de Saúde Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 36, inciso VI e o art. 77, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica incorporada ao vencimento básico dos funcionários públicos efetivos do Município de Parnaíba, que ocupam os cargos de agentes de saúde ambiental do Município de Parnaíba-PI, a GASA (Gratificação de Atividade de Saúde Ambiental), criada pelo Decreto nº 1.142, de 1º de julho de 2009, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Com a incorporação procedida na forma do caput deste artigo, extingue-se a GASA ou qualquer pagamento na forma de indenização de campo.

Art. 2º. As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 18 de junho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal